



## Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.749.819/0001-94

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone/Fax (019) 3582-9000 - CEP 13.670-000

### LEI Nº 2.803, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefônica, iluminação pública de imagens e sons, entre outras.

**ARTIGO 2º** - O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

**Parágrafo Primeiro** - A arrecadação dos valores devera ser exclusivamente aplicada na implantação e manutenção da Guarda Municipal e da Brigada de Incêndio e Salvamento Municipal, a ser criada mediante Lei, vedada qualquer outra destinação.

**Parágrafo Segundo** - A arrecadação deverá ser depositada em conta especifica e destinada ao Fundo de criação e manutenção da Guarda Municipal e da Brigada de Incêndio e Salvamento Municipal, regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**ARTIGO 3º** - Na fixação e na cobrança do preço público previsto neta lei, devera ser considerada a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em Solo publico dentro do território do Município.

**ARTIGO 4º** - O poder público poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao numero de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessário, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e



## **Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro**

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.749.819/0001-94

Rua Victor Meirelles, nº 89 - Fone/Fax (019) 3582-9000 - CEP 13.670-000

respectiva cobrança do preço público, bem como acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizado seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público,

**ARTIGO 5º** - O poder Público Municipal, através de Decreto legislativo, regulamentará a presente lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores arrecadados deverão ser aplicados na criação e manutenção da Guarda Municipal e da Brigada de Incêndio e Salvamento Municipal, sendo vedada outra destinação.

**Parágrafo Segundo** - Através de regulamentação do Poder Executivo Municipal, conta bancária exclusiva deverá ser instituída.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
16 de dezembro de 2008.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de  
2008.

**ELIAS GONÇALVES**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

**LÚCIA DE FÁTIMA R.DE FREITAS**  
**DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO**  
**DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**